



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638-10.2012.6.00.0000 – CLASSE 26 –
JAPURÁ – AMAZONAS

Relator: Ministro Marco Aurélio

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

FORÇAS FEDERAIS – REQUISIÇÃO – CONSULTA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. A requisição de Forças Federais há de ser precedida de consulta ao Chefe do Poder Executivo.

FORÇAS FEDERAIS – CONSULTA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – SILÊNCIO. Uma vez ocorrido o silêncio do Chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de assegurar-se o pleito eleitoral apenas com Forças locais, cabe a requisição de Forças Federais, considerada a manifestação do Comando da Polícia Militar do Estado, mormente quando isso já aconteceu em eleições pretéritas.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir a requisição de força federal, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marco Aurélio', written over a circular stamp or seal.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhora Presidente, a título de relatório, adoto as informações prestadas pelo Gabinete:

A Diretoria-Geral da Secretaria do Regional do Amazonas encaminhou cópias de processos daquele Tribunal nos quais há solicitação de força federal para Zonas Eleitorais sediadas em onze Municípios – Japurá, Lábrea, Ipixuna, Canutama, Barcelos, Tefé, São Paulo de Olivença, Humaitá, Autazes, Carauari e Parintins –, a fim de serem homologadas as decisões, em consonância com o artigo 30, XII, do Código Eleitoral e com o artigo 1º, § 2º, da Resolução/TSE nº 21.843/2004 (folha 2).

O Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal prestou informações às folhas 337 a 340. Assinalou, na tabela de folhas 337 e 338, as justificativas declinadas para as requisições. Mencionou precedentes deste Tribunal, com o objetivo de demonstrar que, a despeito de a oitiva do Chefe do Poder Executivo não estar prevista na Resolução/TSE nº 21.843/2004, deve-se realizá-la, em observância à autonomia federativa. Fez notar haver o Regional oficiado ao Governador do Amazonas, para pronunciar-se acerca do pedido ora em análise, tendo obtido resposta do Comando da Polícia Militar, enviada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, na qual houve referência ao efetivo policial a ser utilizado nas eleições de 2012 e ao apoio das Forças Armadas às localidades nas quais os Juízes Eleitorais requeiram reforço (folhas 62, 90 a 92, 141, 144 a 146, 199 a 202, 229, 241 a 243, 278 a 281, 310 a 313 e 326 a 328). Aludiu ao Processo Administrativo nº 321007, cujo Relator é Vossa Excelência, no qual se decidiu pela insuficiência da manifestação do Secretário de Segurança Pública em processos como este. Asseverou estarem em curso tratativas com o Ministério da Defesa para o emprego das tropas, havendo a Presidente da República autorizado o uso nos locais onde o Tribunal Superior Eleitoral entender necessário.

Vossa Excelência determinou se oficiasse ao Governador para informar sobre a possibilidade, ou não, de o efetivo policial do Estado garantir a normalidade das eleições (folhas 343 e 344), não tendo havido resposta (folhas 346 a 349).

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhora Presidente, conforme consignado, houve manifestação do Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em resposta a consulta endereçada ao Chefe do Poder Executivo. Instei-o, mais uma vez, a pronunciar-se sobre a possibilidade de as Forças locais assegurarem o pleito que se avizinha. Manteve-se o silêncio.

Ante o quadro e considerando que, em eleições pretéritas, houve a requisição, cabe implementá-la.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, vertical oval shape with a smaller, stylized mark inside, positioned to the right of the text.

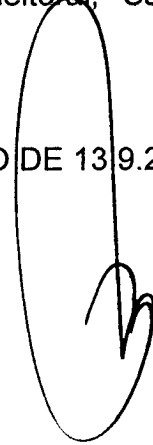
EXTRATO DA ATA

PA nº 638-10.2012.6.00.0000/AM. Relator: Ministro Marco Aurélio. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto do Relator.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 13/9.2012.

A handwritten signature is enclosed within a large, vertically oriented oval. The signature itself is a stylized, cursive mark, possibly representing the initials 'M' and 'A', which likely correspond to the relator, Ministro Marco Aurélio.